

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.439-8

DATA: 13/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 338/2025

APROVADO EM 10/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA JYKRE TAG – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, infraestrutura adequada, aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Geografia e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Indígena Jykre Tag – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Passo Liso, s/n, município de Chopinzinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.439-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Sala da Direção:

A utilização do ambiente é de uso compartilhado

A sala é grande e supre as necessidades da secretaria e da direção

[]

Sala Atendimento Pedagógico

Compartilhado com a sala dos professores, biblioteca e laboratório de informática.

Devido a falta de espaço, a sala compartilha vários ambientes. Atualmente não existe divisória no ambiente, ou seja, os quatro ambientes estão organizados neste mesmo espaço.

[]

Salas de aula:

Total de salas de aula disponíveis: 04 salas, sendo que 03 salas contém divisórias provisórias que totalizam 07 salas de aula.

[]

Laboratório Ciências ou Física, Química e Biologia:

Não possui

A Professora leva para sala de aula os equipamentos disponíveis para realizar as atividades.

[]

Instalações Sanitárias:

Obs: Os professores e funcionários usam o banheiro dos alunos.

[]

Não possui Acessibilidade

Entrada s/ degrau

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.439-8

Constam às fls. 153 e 154, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do banheiro adaptado e dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme seguem:

[]

A Escola Estadual Indígena Jykre Tãg funciona em imóvel de propriedade da Fundação Nacional do Índio, na Aldeia Passo Liso, localizada na Terra Indígena Mangueirinha, no município de Chopinzinho. De acordo com informações do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), atualmente a instituição de ensino atende 107 estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais, matriculados em 4 turmas no turno da manhã e 7 turmas no turno da tarde. Quanto a estrutura física, a instituição de ensino possui atualmente 7 salas de aula, biblioteca, cozinha, quadra coberta e demais ambientes pedagógicos e administrativos. Com relação ao banheiro adaptado para pessoa com deficiência, informamos que a instituição de ensino consta da planilha das instituições de ensino da Rede Pública do Paraná que serão atendidas no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, dessa SEED. Ainda, com relação a ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que a instituição de ensino faz parte da listagem de instituições que terão ampliação de ambientes, sendo contemplado o ambiente para alocar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e consta da relação de instituições que serão atendidas com a ampliação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/SEED, informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Ainda, a Secretaria de Estado de Educação está em processo de aquisição de parquinhos para as escolas estaduais indígenas que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme justificativa acostada, às fls. 04, mov. 04, do protocolo n.º 22.028.915-0.

Retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

[]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.439-8

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/12/2024 e a Licença Sanitária em 31/10/2024, ambos com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes para os componentes curriculares de Arte e Educação Física que são acadêmicos e Geografia, que possui Licenciatura em Pedagogia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.439-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade e infraestrutura adequada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Indígena Jykre Tag – EI; EFM	Chopinzinho/ Pato Branco	Resolução n.º 5200, de 25/08/22; De: 01/01/16 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Geografia;

d) ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.439-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF